

PARECER Nº 52/2022

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe *“trata da sinalização e disposição de caçamba estacionária para coleta, transporte e armazenamento de entulho e materiais de construção civil no Município de Arinos e dá outras providências”*.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise trata da sinalização e disposição de caçamba estacionária para coleta, transporte e armazenamento de entulho e materiais de construção civil no Município de Arinos e dá outras providências.

De acordo com o projeto de lei em exame, as pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem, temporariamente, depositar nas vias públicas entulhos ou

resíduos provenientes de demolições ou da construção civil e armazenamentos de ferramentas e materiais para construção, só poderão fazê-lo por meio de caçamba estacionária de empresas especializadas devidamente autorizadas pelo Poder Executivo (art. 3º).

Essa autorização só será emitida pelo Poder Executivo após prévia avaliação da condição física estrutural da empresa interessada, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º do projeto em exame.

Em síntese, a proposição em apreço estabelece normas referentes à colocação das caçambas nas vias públicas, os locais em que estas não poderão ser colocadas, a forma como elas deverão ser sinalizadas, além de prevê sanções para o caso de descumprimento destas normas. Ademais, o presente projeto de lei concede o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que as empresas e os transportadores autônomos atendam às exigências nele contidas.

Na justificação do projeto, argumenta o autor que:

Ao andar pela cidade de Arinos, é muito comum deparamos com entulhos ou resíduos provenientes de demolições ou da construção civil armazenados de qualquer forma nas vias públicas.

Muitas vezes, esses materiais ficam ali por meses atrapalhando o trânsito de pedestres e veículos até que a Prefeitura venha os retirar.

Para evitar esse tipo de transtorno, o presente projeto de lei vem disciplinar o serviço de caçambas metálicas estacionárias e contêineres para coleta, transporte e armazenamento de entulho e materiais de construção civil no Município de Arinos

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, vale destacar que o projeto de lei em exame diz respeito ao poder de polícia administrativa, por meio do qual pode a Administração Pública restringir o exercício de liberdades individuais e restringir o uso, gozo e disposição da propriedade privada, sempre na busca do interesse público¹.

Nesse contexto, cabe ao Município estabelecer normas sobre posturas visando ao adequado ordenamento do seu território. Portanto, as restrições referentes ao uso de caçambas estacionárias na via pública estabelecidas pelo projeto de lei em exame encontram-se em conformidade com tais normas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 26, de 2022.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2022.

Vereador NETIM ORNELAS
Relator

¹ CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 7º ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.